

ATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2024/EVERESTE

Estabelece a incorporação dos valores de Benefício-transporte (BT), Benefício-alimentação (BA) e Benefício-combustível (BC) durante o período de férias dos colaboradores.

O **Presidente do INSTITUTO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EVERESTE** – associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada – André Fabiano Santos Pereira, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO o disposto nos termos do Art. 39, incisos III do Estatuto Social;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que não obriga o pagamento de benefícios como vale-transporte, vale-alimentação e benefício-combustível durante o período de férias;

CONSIDERANDO a política institucional de valorização dos colaboradores e a busca por melhores condições de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que o Instituto Evereste incorporará, durante o período de férias dos colaboradores, os valores correspondentes ao benefício-transporte (BT), benefício-alimentação (BA) e benefício-combustível (BC), e não realizará mais a dedução destes valores na folha de pagamento no período de férias.

Parágrafo Único – As deduções estabelecidas pelo Ato Administrativo Nº053/2024/EVERESTE de 13/05/2024 serão mantidas, assim como as deduções com fim meramente fiscal.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de dezembro de 2024.

André Fabiano Santos Pereira
Presidente

Evereste Sede

Av. Visconde de Porto Alegre, 1680 – Praça 14 de Janeiro
CEP: 69020-130, Manaus – AM | Telefone: (92) 3308-9442
Site Oficial | www.evereste.org.br

Filiais

Evereste Carajás – PA
Evereste São José dos Campos – SP
Evereste Brasília – DF

Redes Sociais



Instituto Evereste